

ACÓRDÃO Nº 4.265

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.458.2000-23-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia,

exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor **Hildebrando Amorim.**

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva. Cientificar o interessado e a Câmara Municipal de Brasiléia, para tomarem conhecimento deste julgado.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Hidelbrando Amorim – Presidente à época, nos termos do disposto no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva as recomendações feitas no Parecer da Auditoria da Corte, às fls. 61/62, dos autos: 1) a contabilização errônea de receita orçamentária como receita extra-orçamentária na quantia de R\$ 3.864,98 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com reflexos em todos os demonstrativos e balanços que compõem esta Prestação de Contas; 2) ausência de documentação comprobatória da remuneração dos Vereadores, embora as despesas totais com este título tivessem permanecido aquém do limite máximo constitucional (art. 29, inciso VII, da CF/88) e, 3) fixação dos subsídios dos Vereadores mediante Resolução, quando o instrumento adequado seria a Lei (art. 29, inciso VI, da CF/88, com a redação da EC. nº 19/98). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Antes, porém, que se cientifique o interessado e a Câmara Municipal de Brasiléia, para tomarem conhecimento deste julgado. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Diógenes de Araújo.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de janeiro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br



Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.